



Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro

Lei n. 883, de 14 de dezembro de 2022

Obriga os titulares dos Cartórios de Registro de Imóveis a declararem mensalmente ao Município, todas as transações averbadas, conforme menciona, e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:*

Artigo 1º - Os titulares dos Cartórios de Registro de Imóveis situado no Município de São Sebastião do Alto – RJ, ficam obrigados a declarar mensalmente ao Município, por meio de relatório completo com as informações acerca das transações imobiliárias averbadas no mês anterior que impliquem alteração de titularidade de imóveis.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deve ser protocolada na Prefeitura Municipal, direcionada a Secretaria Municipal de Fazenda, contendo as seguintes informações por transação:

- I - nome completo, nacionalidade, profissão, CPF e endereço residencial dos outorgantes e dos outorgados;
- II - endereço completo, inscrição imobiliária e matrícula do imóvel objeto da transação;
- III - natureza da transação, tipo do imposto, valor do imposto, número da guia de recolhimento, valor informado, valor avaliado e parte transferida do imóvel.

Artigo 2º - A Secretaria de Fazenda deverá, de acordo com o informado pelos titulares dos Cartórios de Registro de Imóveis, de que trata o artigo 1º, durante o corrente ano fiscal, alterar, no cadastro de IPTU, a titularidade da propriedade imobiliária dos imóveis alvo das transações imobiliárias averbadas.

Artigo 3º - O descumprimento da obrigação disposta no artigo 1º sujeita à multa no valor de equivalente a 120 UFIR, por transação averbada cujas informações sejam omitidas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 14 de dezembro de 2022

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal